



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei republicada por incorreções

LEI Nº 3.220 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede Subvenção ao Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder neste exercício de 2025, sob forma de subvenção a importância de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) por idoso acolhido ao Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina de Espírito Santo do Pinhal, inscrita no CNPJ sob o nº 54.231.691/0001-63, com sede na Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcelos, 165, Vila Maringá, em Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, instituição de longa permanência para idosos.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 10.01.00.3.3.50.43.00 08 241 4001 2040, consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Poder Executivo, se houver necessidade.

Art. 3º. A subvenção concedida por esta Lei, terá por finalidade o pagamento das obrigações adquiridas no exercício de 2025, referente ao acolhimento de idosos, desde que devidamente comprovada pela entidade que os mesmos possuam residência no município de Santo Antonio do Jardim.

Art. 4º. A referida subvenção será firmada por período de 12 meses, através de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de Chamamento Público, disposto nos artigos 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcelas, mensais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º. A subvenção prevista no art. 1º dar-se-á conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2025, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Promoção Social da Prefeitura nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 19 de dezembro de 2024.

Osvaldo Moreira

Prefeito Municipal